



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA**

**DATA E HORA:** 24 de outubro de 2019, com início às 14:00 horas.

**LOCAL:** TEATRO MUNICIPAL GERALDO TAVARES ANDRÉ

**PAUTA:** Prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o limite territorial urbano do Município de Santo Antônio de Pádua, incluindo distritos e áreas de expansão urbana de acordo com o Plano Diretor.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** A minuta do edital e do contrato encontra-se disponível para consulta pública, no site oficial, através do endereço <http://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br/>, o período de 03 de outubro de 2019 a 23 de outubro de 2019, para recebimento de sugestões, contribuições e comentários.

As contribuições aos documentos submetidos à consulta pública deverão ser enviadas por meio de e-mail [saee@padua.rj.gov.br](mailto:saee@padua.rj.gov.br) ou por correspondência a ser encaminhada sob a rubrica "Consulta Pública Edital e Contrato Água e Esgoto" para a Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ aos cuidados da Direção do SAAE.

Somente serão submetidas a exame as sugestões que contenham identificação do signatário.

**LEGISLAÇÃO:** Art. 11, inciso IV da Lei 11.445/2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento.

Santo Antônio de Pádua, 02 de outubro de 2019.

**JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA  
Estado do Rio de Janeiro

**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 018/2017**

**PARTES:** Município de Santo Antônio de Pádua e WAGNER OLIVEIRA SOUZA e LUIZ PAULINO JACINTO.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO da vigência do contrato 018/2017, firmado entre as partes, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA LTDA, LOCALIZADOS NA RUA MAJOR PADILHA, S/N, CENTRO, SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ PARA INSTALAÇÃO DE ÁREAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.**

**DATA:** 09/10/2019 a 08/10/2020.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01380/2017)**

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Santo Antônio de Pádua/RJ  
**Endereço:** Praça Visconde Figueira 57  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (022) 3851-0005  
**E-mail:** [prefeitura@santoantoniodepadua.rj.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodepadua.rj.gov.br)  
**Representante legal:** Josias Quintal de Oliveira  
**CPF:** 049.167.897-49  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** [prefeitura@santoantoniodepadua.rj.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodepadua.rj.gov.br)

**CNPJ:** 29.114.139/0001-48

**CEP:** 28470-000

**Fax:**

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 01/01/2017

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua  
**Endereço:** Rua Prefeito Eugenio Leite Lima nº 82  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (022) 3851-0077  
**E-mail:** [fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br](mailto:fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br)  
**Representante legal:** Marfran Lopes Ribeiro  
**CPF:** 244.058.847-49  
**Cargo:** Presidente  
**E-mail:**

**CNPJ:** 39.421.813/0001-90

**CEP:** 28470-000

**Fax:** (022) 3851-0077

**Complemento:** Diretor  
**Data início da gestão:** 10/02/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.835/2017 - PORT. MPS Nº 333/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santo Antônio de Pádua da quantia de R\$ 6.762.954,18 (seis milhões e setecentos e sessenta e dois mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2005 a 09/2007, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santo Antônio de Pádua confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 6.762.954,18 (seis milhões e setecentos e sessenta e dois mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 33.814,77 (trinta e três mil e oitocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 33.814,77 (trinta e três mil e oitocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), vencerá em 30/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 10.303/05 art. 20, I, III P. MPS 402/08 art. 5, II.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

